

INFRAÇÕES ÉTICAS NO CUIDADO DE ENFERMAGEM À PESSOA IDOSA*

Mayara Cândida Pereira¹

<https://orcid.org/0000-0002-0242-6262>

Thais Vilela Sousa²

<https://orcid.org/0000-0002-7498-516X>

Iel Marciano de Moraes Filho¹

<https://orcid.org/0000-0002-0798-3949>

Dirce Bellezi Guilhem³

<https://orcid.org/0000-0003-4569-9081>

Joyce Souza Lemes²

<https://orcid.org/0000-0002-7401-2608>

Maria Liz Cunha de Oliveira⁴

<https://orcid.org/0000-0002-5945-1987>

Objetivo: Analisar os processos éticos de enfermagem julgados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal envolvendo idosos. **Métodos:** Trata-se de estudo transversal descritivo de análise documental retrospectiva. Foram analisados 18 processos éticos quanto a quem foram os denunciadores, o perfil do denunciado, a caracterização das denúncias, idade da vítima, os locais e tipos de instituição de saúde com maior número de ocorrências éticas, os principais artigos violados do Código de Ética e a as penalidades aplicadas na decisão final do Conselho. **Resultados:** As infrações éticas foram cometidas majoritariamente por técnicos de enfermagem, com poucos anos de inscrição, por negligência contra idosos de 60 a 70 anos nos cuidados dispensado em domicílio. **Conclusões:** Acredita-se que o estudo possa instigar os profissionais a pensar acerca da sua prática profissional e a respeito das possíveis implicações éticas e legais decorrentes da assistência aos idosos, contribuindo para que a prática de enfermagem seja mais cautelosa e eticamente responsável, considerando as necessidades de cuidados que surgem no cenário atual de envelhecimento populacional.

Descritores: Cuidado de enfermagem; Códigos de ética; Idoso; Enfermagem geriátrica; Assistência domiciliar aos idosos.

ETHICAL INFRINGEMENTS IN NURSING CARE FOR ELDERLY PEOPLE

Objective: To analyze the ethical nursing processes judged by the Regional Nursing Council of the Federal District involving the elderly. **Methods:** This is a cross-sectional descriptive study of retrospective document analysis. Eighteen ethical processes were analyzed as to who the whistleblowers were, the profile of the respondent, the characterization of the complaints, the age of the victim, the locations and types of health institution with the highest number of ethical occurrences, the main articles violated in the code of ethics and a the penalties applied in the final decision of the board. **Results:** Ethical infractions were most frequently committed by nursing technicians, with few years of enrollment, due to negligence against elderly people aged 60 to 70 in the care provided at home. **Conclusions:** It is believed that the study can instigate professionals to think about their professional practice and about the possible ethical and legal implications resulting from assistance to the elderly, contributing to make nursing practice more cautious and ethically responsible considering the needs of care that arise in the current population aging scenario.

Descriptors: Nursing care; Codes of ethics; Old man; Geriatric nursing; Home care for the elderly.

INFRACCIONES ÉTICAS EN CUIDADOS DE ENFERMERÍA A LAS PERSONAS MAYORES

Objetivo: Analizar los procesos éticos de enfermería juzgados por el Consejo Regional de Enfermería del Distrito Federal que involucra los ancianos. **Métodos:** Se trata de estudio descriptivo transversal del análisis retrospectivo de documentos. Se analizaron 18 procesos éticos sobre quiénes fueron los denunciadores, el perfil del denunciado, caracterización de las quejas, edad de la víctima, lugares y los tipos de institución de salud con el mayor número de casos éticos, los principales artículos violados del Código de Ética y las sanciones aplicadas en la decisión final del Consejo. **Resultados:** Las infracciones éticas fueron cometidas con mayor frecuencia por técnicos de enfermería, con pocos años de inscripción, debido a negligencia contra personas mayores de 60 a 70 años en la atención prestada en el hogar. **Conclusiones:** Se cree que el estudio puede incitar a los profesionales a pensar sobre su práctica profesional y sobre posibles implicaciones éticas y legales derivadas de la asistencia a los ancianos, lo que contribuye a hacer que la práctica de enfermería sea más prudente y éticamente responsable, considerando las necesidades de atención que surgen en el escenario actual de envejecimiento de la población.

Descriptorios: Atención de enfermería; Códigos de ética; Anciano; Enfermería geriátrica; Cuidados en el hogar para ancianos.

¹Universidade Paulista, Brasília, DF, Brasil.

²Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, Brasil.

³Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

⁴Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Autor correspondente: Thais Vilela de Sousa | E-mail: thais.fen@hotmail.com

Conflitos de interesse: artigo extraído da Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gerontologia da

Universidade Católica de Brasília (UCB) intitulado: *Processos éticos de enfermagem envolvendo idosos no Distrito Federal, Brasil: 2005 a 2015* de autoria de Mayara Cândida Pereira defendido no ano de 2017.

Recebido: 26/05/2020 - Aceito: 27/01/2021

INTRODUÇÃO

A enfermagem consiste na arte de conhecer o ser humano de uma maneira holística. Como tal, a procura reconhecer a humanidade em suas formas multifacetadas como indivíduo, família e comunidade na assistência integral as necessidades de cuidados em saúde, tendo uma prática ancorada em uma perspectiva científica, colaborativa e multiprofissional de cuidado¹.

Em 25 de junho de 1986, o presidente da República sancionou a Lei No. 7.489 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem². Para exercer o cargo, é primordial a aquisição de competências que estejam vinculadas às normas éticas e legais a fim de que haja garantia de segurança à pessoa que está sendo assistida e ampliação da assistência livre de riscos, erros e danos³.

Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a gravidade da infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) e, se necessário, no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)⁴.

O Sistema Cofen-Coren trata-se de órgãos reguladores, entidades de Direito Público criados pela Lei Federal No. 5.905, de 12 de julho de 1973 com atribuições constitucionais específicas de zelar pelo interesse social de fiscalização e normatização das categorias que lhe são vinculadas, no caso, a enfermagem^{2,5}.

Quando um profissional de enfermagem é denunciado por uma ação que caracteriza uma suposta infração ética, o Coren inicia a apuração, prevista no Código de Processo Ético-Disciplinar. Logo, a suposta infração ética pode ser formalizada junto ao Coren, por meio do formulário preenchido da denúncia, via ofício ou por veículos de comunicação tais como: televisão, jornal e internet. Nesse caso, alguém do próprio conselho vê e solicita a fiscalização ou visita para averiguar o caso e se for de relevância, protocola a denúncia⁴.

No Brasil, dos mais de 212 milhões de brasileiros, 14,04% serão idosos em 2020⁶, espera-se um crescimento da população idosa de 97,6% para 2030 e 258,5% para 2060⁷. Um cenário de envelhecimento populacional provocado pela queda nas taxas de fecundidade e mortalidade e aumento da expectativa de vida dos indivíduos⁸. Concomitantemente, a demanda de cuidado à pessoa idosa tende a aumentar não só quantitativamente, como pela complexidade desse cuidado, considerando o perfil de multimorbidade, incapacidades, e a polifarmácia dos idosos brasileiros⁹.

Mesmo observando progressivo aumento das ações processuais contra a enfermagem¹⁰, no Brasil não há estatísticas oficiais de informações de processos éticos da categoria envolvendo idosos. Porém, tendo em conta o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, as mudanças nos arranjos familiares e por conseguinte, a transição de cuidados dos idosos da família para outros cuidadores, surge a necessidade de saber de que maneira estes idosos estão sendo cuidados, visto que a enfermagem constitui a linha de frente dos cuidados das diversas populações em diferentes níveis de atenção e que poucos estudos estão publicados sobre essa temática.

Dessa forma, o objetivo deste estudo foi analisar os processos éticos de enfermagem julgados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (DF) envolvendo idosos. Este estudo se justifica pela necessidade de apreciar a prática de cuidados inerentes aos idosos no que tange às demandas de saúde que ocorrem em domicílio.

MÉTODOS

Trata-se de estudo transversal descritivo de análise documental retrospectiva.

Os dados foram coletados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Os dados foram coletados diretamente nos arquivos do Coren-DF e foram incluídos processos envolvendo pacientes com mais de 60 anos, de ambos os sexos, cujos processos éticos já haviam sido analisados, julgados e concluídos no período de 2005 a 2015, período esse escolhido por conveniência tomando por base o tempo de investigação, julgamento e conclusão processual. Nenhum processo sofreu exclusão. Ao todo foram analisados 18 processos éticos.

A coleta de dados foi realizada de julho a novembro de 2016 e ocorreu em uma sala privativa nas dependências da autarquia, tendo um funcionário acompanhado o procedimento de coleta das informações e em nenhum momento houve retirada de documentos do local.

Para a coleta de dados, foi utilizado um formulário adaptado a partir de pesquisa realizada por Mendonça et al.³ para atender as necessidades do Distrito Federal. Foram incluídas as seguintes variáveis: quem são os denunciadores, o perfil do denunciado, a caracterização das denúncias, idade da vítima, os locais e tipos de instituição de saúde com maior número de ocorrências éticas, os principais artigos violados do Código de Ética e a as penalidades aplicadas na decisão final do Coren-DF. Utilizou-se ainda um diário de campo para realizar anotações pertinentes ao rito processual.

Os dados foram organizados em planilhas do Microsoft Excel® versão 2018 e analisados pelo programa estatístico

Sisvar® versão 5.6. para Windows® e apresentados através de estatística descritiva.

Em todas as fases deste estudo, foram observadas às exigências da Resolução Nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e sendo o projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em seres humanos da Universidade Paulista, sobe o número de parecer 3.231.972 e CAEE 64421617.4.0000.5512.

RESULTADOS

Ao todo, dentre os 18 processos analisados, foram denunciados 21 profissionais, por 18 denunciantes e neles fora demonstrado a infração de 14 artigos.

A tabela 1 caracteriza o perfil dos denunciados segundo as infrações éticas. Os profissionais mais citados nos processos foram os técnicos de enfermagem (57,1%), não se sabe o estado civil da maioria (61,9%), quase metade (42,9%) tem entre 0 - 5 anos de inscrição no Coren-DF e poucos processos (9,5%) envolviam profissionais de 11 - 15 anos de inscrição. A maioria das vítimas dessas infrações apresentavam de 60 - 70 anos (38,9%) e maioria das ocorrências eram na residência dos pacientes (55,5%).

A tabela 2 demonstra os temas das denúncias. A negligência apresentou-se como maior frequência de denúncias (27,6%), a agressão obteve menor frequência entre as queixas (10,3%) e as infrações menos frequentes foram por imprudência, abandono de cuidado por falta de assiduidade, falsidade ideológica, roubo e indisciplina (3,4%).

Tabela 1. Perfil das denunciados, das vítimas e local de ocorrência

Categorias		Frequência n(%)
Profissão	Técnico de Enfermagem	12(57,1)
	Enfermeiro	4(19,0)
	Enfermeiro responsável técnico	3(14,3)
	Auxiliar de enfermagem	2(9,5)
	Total	21(100,0)
Estado Civil	Não informado	13(61,9)
	Solteiro	5(23,8)
	Casado	3(14,3)
	Total	21(100,0)
Tempo de inscrição	0 - 5 anos	9(42,9)
	6 - 10 anos	7(33,3)
	11 - 15 anos	2(9,5)
	Não informado	3(14,3)
	Total	21(100,0)

Continua...

Continuação.

Categorias		Frequência n(%)
Idade da vítima	60 - 70 anos	7(38,9)
	71 - 80 anos	6(33,3)
	81 - 90 anos	4(22,2)
	Não informado	1(5,6)
	Total	18(100,0)
Local da ocorrência	Residência do paciente	10(55,5)
	Hospital privado	6(33,3)
	Hospital público	2(11,1)
	Total	18(100,0)

Fonte: Coren-DF. Processos Éticos concluídos no período de 2005 - 2015. Autoria própria.

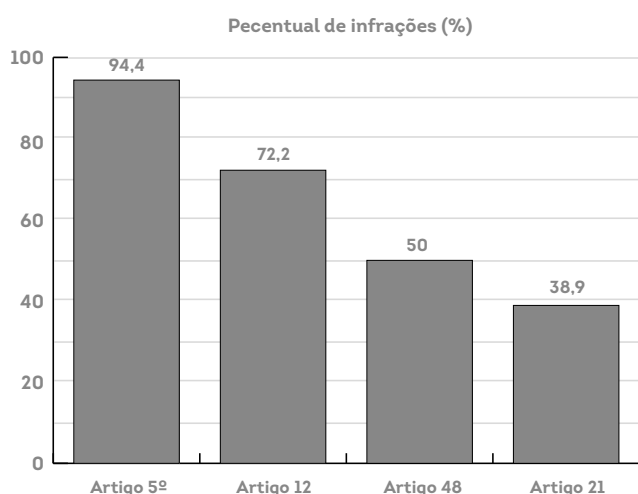
Tabela 2. Temas das denúncias

Categoria	Tema da denúncia do processo	Frequência (%)
Negligência	Procedimento que oferece risco de integridade física e moral. Não monitorar o paciente durante atividade física. Abandono de plantão. Checou a medicação, mas não administrou. Não acompanhar o paciente durante o plantão. Utilizar medicamento e dieta imprópria para uso.	27,6
Maus tratos	Obrigar o idoso a lavar as peças íntimas na área de serviço nu. Cuidados inadequados após procedimento cirúrgico. Exploração emocional. Durante higiene íntima realizou de forma violenta, chegando a machucar.	24,1
Imperícia	Erro de medicação. Troca de via de instalação de soro e da dieta. Infusão de dieta enteral em acesso venoso periférico. Administrar medicação em excesso. Introduziu sonda nasogástrica em local inadequado.	20,7
Agressão	Obrigou a realizar serviços domésticos. Tratamento depreciativo e descortês. Ofensas verbais durante os cuidados de enfermagem.	10,3
Imprudência	Não preencher corretamente as evoluções de enfermagem	3,4
Falta de assiduidade e pontualidade	Não chegar nos plantões no horário combinado.	3,4
Falsidade ideológica	Não possuía qualificação necessária e inscrição no Coren-DF.	3,4
Roubo	Apropriou-se de objetos (televisão e roupas) que estavam sem uso.	3,4
Indisciplina	Realizar trabalho remunerado alheio a sua atuação profissional (pintura e escovação de cabelo) na residência do paciente.	3,4

Fonte: Coren-DF. Processos Éticos concluídos no período de 2005 - 2015. Autoria própria.

A figura 1 demonstra os principais artigos do Código de Ética infringidos segundo a Legislação dos Profissionais de Enfermagem em decisões processuais decorrentes das denúncias realizadas. Conforme os dados, o Artigo No. 5 “Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade” obteve maior frequência entre os demais, totalizando 94,4% das infrações.

A tabela 3 apresenta as decisões finais determinadas após os processos éticos. Entre as decisões tomadas a absolvição esteve presente em 55,6% dos casos, a advertência verbal ocorreu em 22,2% e pagamento de multa e arquivamento processual em 11,1% dos casos.



Fonte: Coren-DF. Processos Éticos concluídos no período de 2005 – 2015. Autoria própria.

Figura 1. Artigos do Código de Ética citados nas decisões finais dos processos

Tabela 3. Decisões finais dos processos éticos concluídos

Decisões finais	Frequência n(%)
Absolvição	10(55,6)
Advertência verbal	4(22,2)
Multa	2(11,1)
Arquivamento	2(11,1)
Total	18(100,0)

Fonte: Coren-DF. Processos Éticos concluídos no período de 2005 – 2015.

DISCUSSÃO

No que se refere aos denunciadores, os familiares dos idosos, foram os que mais denunciaram, fato relacionado

também ao local da ocorrência: idosos que são cuidados em casa. Em estudo realizado no estado de Santa Catarina, os familiares foram os denunciadores em menor número, possivelmente ainda pela desinformação da população sobre os direitos e deveres do usuário, canais de manifestação ou por um silêncio imposto nas relações de enfermagem – paciente por medo de represálias durante o transcorrer do cuidado¹¹.

O segundo maior denunciador foram as Comissões de Ética das instituições de saúde, com ocorrência em duas instituições. As Comissões de Ética foram normatizadas e criadas nas instituições de saúde a partir da promulgação da Resolução Cofen 172/1994, em vigência cabendo a cada regional estabelecer as regras de funcionamento e eleição¹².

Dentre as categorias dos denunciados (Tabela 1), os técnicos e auxiliares de enfermagem são os trabalhadores mais frequentemente citados, pois estão mais envolvidos em falhas técnicas e em consequência, com processos éticos¹³. Quanto ao tempo de inscrição no Coren, nove dos profissionais possuíam menos de cinco anos de inscrição e sete possuíam de seis a dez anos. Esse achado está em consonância com pesquisa realizada na cidade de São Paulo onde os profissionais que mais cometeram erros eram iniciantes na atuação profissional de enfermagem¹⁴. Ressalta-se a importância do acompanhamento dos profissionais iniciantes na enfermagem com formação generalista, que possuem pouca habilidade e preparo e assumem pacientes em áreas superespecializadas e de alta complexidade de atendimento¹⁵.

Observou-se que os idosos entre 60 e 70 anos (idosos jovens) estiveram mais relacionados aos processos no papel de vítimas, em contradição a outros estudos em que a população de idosos mais velhos é mais acometida, diferença essa que pode estar relacionada a uma subnotificação de casos nos diferentes contextos¹⁵.

Quanto ao lugar em que essas infrações aconteceram, a residência foi o local de predominância com dez casos, seguidos pelos hospitais privados com seis casos, e, em terceiro, os hospitais públicos com duas ocorrências. Os resultados encontrados se diferem da pesquisa onde a maioria das infrações éticas foram cometidas em hospitais públicos³.

Os atendimentos domiciliares são uma prática de atenção à saúde substitutiva e complementar a já existente, constituída por um conjunto de ações de promoção, prevenção e tratamento de doenças e reabilitações prestadas em domicílios. É uma modalidade alternativa à hospitalização em expansão no Brasil diante das mudanças sociais e

econômicas ocorridas. Esse tipo de assistência visa a desospitalização precoce e a diminuição de reinternações, proporcionando um processo terapêutico mais humanizado^{13,16,17}.

Logo, este fato causa alerta e preocupação em relação aos cuidados dispensados pelos profissionais de enfermagem a pessoas idosas em domicílio, tangendo uma preocupação tanto familiar, quanto dos órgãos regulamentadores do exercício profissional da enfermagem¹⁸.

As práticas danosas aos pacientes podem ser caracterizadas como imperícia, imprudência ou negligência⁴. Essas configuram exatamente o que é conhecido em Direito como "crime culposo", que é a premeditação, a intenção de praticar uma infração penal. Conceitualmente, algumas infrações não se limitam apenas a uma dessas situações, haja vista que os denunciados apresentaram comportamentos de falsidade ideológica e roubo razão pela qual devem ser avaliadas conforme a especificidade e enquadramento no Código Penal¹⁰.

Nesse contexto, a negligência constituiu a maioria absoluta das causas de processos legais contra a enfermagem neste estudo, como também encontrado por Queiroz et al. (2010)¹⁹ no estado de São Paulo. Os fatores primordiais para que a negligência aconteça estariam vinculados ao despreparo para as diversas ações de cuidado por parte do cuidador, a dependência funcional do idoso e o tempo de cuidados prestados a um idoso dependente¹⁹.

A família é, ainda hoje, a principal provedora de cuidados de seus membros mais dependentes, contudo, essa realidade está se modificando em decorrência de transformações estruturais no contexto familiar como: queda expressiva das taxas de fecundidade, progressivo ingresso de mulheres no mercado de trabalho, modificação nas estruturas das uniões e composições das famílias²⁰.

No Brasil, assim como acontece na maioria dos países, é atribuído à família a função de cuidar de seus idosos. No entanto, o atual cenário tem mostrado que a maior demanda por cuidados vem acompanhada da redução do potencial de oferta de cuidadores familiares dadas as mudanças no perfil familiar e no papel da mulher^{18,20}.

Levando em consideração a redução dos potenciais cuidadores pela mudança que vem ocorrendo nos arranjos familiares e o perfil de incapacidade funcional desses idosos, é primordial desenvolver estratégias não só de capacitação e preparo desses cuidadores, como medidas de vigilância, coibição de práticas de negligência, imprudência e imperícia, uma vez que essa realidade de demanda de cuidado em domicílio tende a crescer^{20,21}.

Quanto às decisões finais dos processos julgados (Tabela 3), foram absolvidos os profissionais de dez processos por não haver indícios de infração ética. A frequente

associação dos profissionais a processos éticos pode estar relacionada à falta de conhecimento que eles possuem sobre a legislação do exercício profissional no que tange à assistência prestada em domicílio^{3,17,22}.

Faz-se necessário que sejam realizadas orientações aos profissionais de enfermagem envolvidos em infrações éticas, devendo apresentar um caráter educativo e não somente punitivo oportunizando a mudança de paradigmas^{17,22}.

Portanto, os achados reforçam a importância da investigação de como se dá o cuidado domiciliar, a necessidade de esclarecer aspectos de sua qualidade e se atentando às necessidades dos idosos, os mantendo livres de riscos²³.

As limitações deste estudo giram em torno da falta de informações de cuidados praticados em domicílio, uma vez que os dados obtidos não retratam fidedignamente a realidade transcorrida *in loco*.

Considerando o cenário atual de envelhecimento populacional, sua projeção de crescimento e as necessidades de cuidado que emergem dessa população, a presente pesquisa contribui para o conhecimento das condições de cuidados profissionais de enfermagem dispensado a idosos. As informações ainda permitem reflexões e planejamento de melhorias de cuidados efetivos direcionados a promoção de um processo de senescência menos fragilizado, de menor vulnerabilidade e mais autônomo, por conseguinte, promove a esperança de envelhecimento saudável e de uma prática assistencial de enfermagem de qualidade.

CONCLUSÕES

Em resumo, o estudo constatou que a maioria das infrações éticas foram cometidas por técnicos de enfermagem, com poucos anos de inscrição, por negligência, seguido de agressão contra idosos de 60 a 70 anos nos cuidados dispensado em domicílio, além de casos de imprudência, abandono de cuidado por falta de assiduidade, falsidade ideológica, roubo e indisciplina.

Acredita-se que este estudo possa instigar os profissionais de enfermagem a pensar acerca da sua prática profissional e a respeito das possíveis implicações éticas e legais decorrentes da assistência aos idosos, contribuindo para que a prática de enfermagem seja mais cautelosa e eticamente responsável. Ademais, possibilita a reflexão a respeito das necessidades de cuidados que surgem no cenário atual de envelhecimento populacional e logo, na prática profissional aplicada a essa população.

Contribuição dos autores:

Mayara Cândida Pereira: a) concepção e/ou desenho do estudo; b) coleta, análise e interpretação dos dados; c)

redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada; Iel Marciano de Moraes Filho: b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada; Dirce Bellezi Guilhem: b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; Thais Vilela de Sousa: b) coleta, análise

e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada; Joyce Souza Lemes: c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito; d) aprovação da versão final a ser publicada; Maria Liz Cunha de Oliveira: a) concepção e/ou desenho do estudo; b) coleta, análise e interpretação dos dados; c) redação e/ou revisão crítica do manuscrito.

REFERÊNCIAS

- Moraes Filho IM, Carvalho Filha FS, Viana LM. O que é ser enfermeiro? *Rev Inic Cient Ext.* 2019;2(2):69-70.
- Decreto No. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei No. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências [Internet]. 1987 [citado 2020 Mar 15]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html
- Mendonça FA, Menezes MV, Amorim SC, Morais FD, Feitosa EM, Lacerda CM. Processo ético de enfermagem no estado do Ceará: reflexão para prática profissional. *Enferm Foco.* 2017;8(2):77-81.
- Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN No. 370/2010. Altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolve os profissionais de enfermagem e Aprova o Código de Processo Ético [Internet]. 2010 [citado 2020 Mar 13]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010_33338.html
- Lei No. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências [Internet]. 1973 [citado 2020 Mar 15]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5905.htm
- United Nations. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. World Population Prospects 2019 [Internet]. New York: United Nations; 2019 [cited 2020 Mar 15]. Available from: https://population.un.org/wpp/Publications/Files/WPP2019_Highlights.pdf
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas de população [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2015 [citado 2019 Nov 8]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>
- Adogu P, Ubajaka CF, Emelumadu OF, Alutu CO. Epidemiologic transition of diseases and health-related events in developing countries: a review. *Am J Med Sci.* 2015;5(4):150-7.
- Nunes BP, Batista SR, Andrade FB, Souza Junior PR, Lima-Costa MF, Facchini LA. Multimorbidity: the Brazilian Longitudinal Study of Aging (ELSI-Brazil). *Rev Saúde Pública.* 2018;52 Suppl 2:10s.
- Couto Filho FA, Souza AP. Responsabilidade civil médica e hospitalar: repertório jurisprudencial por especialidade médica, teoria da eleição procedimental, iatrogenia. Belo Horizonte: Del Rey; 2001.
- Schneider DG, Ramos FR. Nursing ethical processes in the State of Santa Catarina: characterization of factual elements. *Rev Latino-Am Enfermagem.* 2012;20(4):744-52.
- Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN No. 593/2018. Normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde [Internet]. 2018 [citado 2020 Mar 8]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018_66530.html
- Vieira PF, Almeida MA. Humanização da assistência de enfermagem em pacientes idosos. *Rev Inic Cient Ext.* 2020;3(1):371-8.
- Mattozinho FC, Freitas GF. Nursing ethical issues occurring within the State of São Paulo: factual description. *Acta Paul Enferm.* 2015;28(6):593-600.
- Salmazo-Silva H, Lima-Silva TB, Barros TC, Oliveira EM, Ordóñez TN, Carvalho G, et al. Vulnerability in old age: definition and interventions in the field of gerontology. *Rev Temát Kairós Gerontol.* 2012;15(6):97-116.
- Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC No. 11, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar [Internet]. 2006 [citado 2020 Mar 24]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0011_26_01_2006.html
- Silva DC, Santos JL, Guerra ST, Barrios SG, Prochnow AG. O trabalho do enfermeiro no serviço de internação domiciliar: visão dos familiares cuidadores. *Ciênc Cuid Saúde.* 2019;9(3):471-8.
- Silveira LR, Ramos FR. Os maiores desafios e dificuldades para realizar o trabalho de fiscal do COREN/SC. *Enferm Foco.* 2014;5(1/2):33-6.
- Queiroz ZP, Lemos NF, Ramos LR. Factors potentially associated to domestic negligence among elders assisted in home assistance program. *Ciênc Saúde Coletiva.* 2010;15(6):2815-24.
- Giacomin KC, Duarte YA, Camarano AA, Nunes DP, Fernandes D. Care and functional disabilities in daily activities - ELSI-Brazil. *Rev Saúde Pública.* 2018;52 Suppl 2:9s.
- Brito TR, Nunes DP, Duarte YA, Lebrão ML. Social network and older people's functionality: health, well-being, and aging (SABE) study evidences. *Rev Bras Epidemiol.* 2018;21 Suppl 2:e180003.
- Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 564/2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [Internet]. 2017 [citado 2020 Mar 15]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de Atenção Domiciliar [Internet]. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2013 [citado 2020 Mar 23]. vol. 2. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf